**ORIENTAÇÃO CONJUNTA 02/2020
Grupo de Trabalho do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência[[1]](#footnote-1)**

**Assunto:** Orientações iniciais sobre a implementação da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes pela Rede de Proteção

**Para:** Prefeituras Municipais,Órgãos Gestores de Assistência Social, Saúde e Educação, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Promotorias de Justiça de Santa Catarina.

 Considerando o disposto na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, cabe aos Municípios, por meio da Rede de Proteção da Criança e Adolescente - políticas públicas, CMDCA e Conselho Tutelar, implementar o processo de Escuta Especializada, garantindo o atendimento intersetorial e articulado, quando da violência praticada contra crianças e adolescentes ou por eles testemunhada.

 Para os fins da Lei e do Decreto, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. O Depoimento Especial se configura como instrumento de investigação e responsabilização, a ser utilizado por autoridade policial ou judiciária, e não pelas políticas públicas e sociais.

 Tendo em vista o caráter do atendimento realizado pelas políticas que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, a presente Orientação visa esclarecer acerca da **Escuta Especializada** como estratégia para a não revitimização da criança e do adolescente em situação de violência. A Escuta Especializada, portanto, é oprocedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

 No atendimento a criança ou adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção e, para tanto, deverá orientar-se pelos procedimentos definidos. O atendimento protetivo no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento e acompanhamento, e não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não de violência.

É importante ressaltar que a revelação espontânea pode ocorrer a qualquer trabalhador da rede de serviços da criança ou adolescente, pois geralmente é realizada para quem a criança ou adolescente possui vínculos e sente confiança.

Portanto, todo trabalhador das políticas públicas deve estar preparado para observar os sinais e acolher crianças e adolescentes que possam estar vivenciando situações de violência, sem, no entanto, interferir no seu relato livre com perguntas desnecessárias ou comentários que extrapolem a sua atuação e conhecimento técnico.

Importante ressaltar que o Decreto Federal (art. 20 e 27) determina que a escuta especializada será realizada por profissional devidamente capacitado. Entende-se que os profissionais já são capacitados para os procedimentos que executam na rede de proteção conforme previsto em suas atribuições e códigos de ética. No entanto, para o aprofundamento da situação da violência nas hipóteses mencionadas acima, é necessária a realização de uma escuta específica (especializada), por profissional (s) selecionado(s) pela e na rede, devidamente capacitado para tal.

 O Decreto 9603/18 (art. 9º, inciso II, § 1º) dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial:

[§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285854/art-9-1-do-decreto-9603-18) O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

[I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285848/art-9-1-inc-i-do-decreto-9603-18)- acolhimento ou acolhida [(posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento (art. 5º, inciso II)];

[II](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285842/art-9-1-inc-ii-do-decreto-9603-18)- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

[III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285837/art-9-1-inc-iii-do-decreto-9603-18)- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

[IV](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285832/art-9-1-inc-iv-do-decreto-9603-18)- comunicação ao Conselho Tutelar;

[V](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285827/art-9-1-inc-v-do-decreto-9603-18)- comunicação à autoridade policial;

[VI](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285824/art-9-1-inc-vi-do-decreto-9603-18)- comunicação ao Ministério Público;

[VII](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285820/art-9-1-inc-vii-do-decreto-9603-18)- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

[VIII](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/212285815/art-9-1-inc-viii-do-decreto-9603-18)- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Assim, e para evitar a repetição ou o excesso de intervenções, a entrevista de escuta especializada deverá ocorrer apenas quando:

1. Não tiver ocorrido a revelação espontânea ou quando as informações dela advindas, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e a proteção;
2. As informações advindas dos atendimentos ou outros procedimentos, buscadas entre os profissionais, forem insuficientes para o cuidado e proteção integral.
3. As informações advindas de familiares e outras testemunhas forem insuficientes para o cuidado e proteção integral.

É de extrema importância que os CMDCA formalizem por meio de Resolução, o Comitê de Gestão Colegiada conforme estabelecido no Art. 9º do decreto: os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o **comitê de gestão colegiada** da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

O Decreto nº 9.603/2018 contou com ampla colaboração de outros órgãos do governo federal, além de instituições da sociedade civil. Antes de ser publicado, o texto foi apreciado pela Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Entre as inovações apresentadas, está a **criação de comitês de gestão colegiada com a finalidade de articular a rede intersetorial, de grupos intersetoriais de discussão dos casos** que exigem atenção de vários serviços, e ainda a definição do fluxo de atendimento local. Outros dois grandes avanços foram a definição de parâmetros para a escuta especializada (a ser realizada pelos órgãos da rede de proteção) e de diretrizes do depoimento especial (técnica utilizada para a produção de prova pelo Sistema de Justiça**). O decreto prevê[[2]](#footnote-2) ainda capacitação dos profissionais que realizarão a escuta especializad**a e o adequado compartilhamento das informações sobre a criança, a violência sofrida e os encaminhamentos da rede de cuidado sob sigilo.

Neste ensejo, devem ser realizadas **pactuações com gestores locais e profissionais que integram a rede de atendimento, acompanhadas dos devidos momentos de formação e capacitação para um trabalho integrado,** com foco na intervenção mínima, preservando assim a integridade física e emocional da criança ou adolescente, assegurando-lhe a proteção integral e a possibilidade de superar essa violação, abrindo caminhos para novas trajetórias de vida.

Em relação a tal aspecto, Estados e Municípios devem criar mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências, se possível na modalidade de Centros Integrados de Atendimento; estabelecer normas técnicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes; e capacitar os profissionais da rede de proteção em metodologias não revitimizantes. Trata-se de aprimorar os fluxos já existentes, fortalecendo a articulação dos serviços e investindo na qualificação profissional.

Outra questão a ser evidenciada é que qualquer órgão da rede de proteção que tomar conhecimento de criança ou adolescente em situação de violência **deverá comunicar ao Conselho Tutelar, na forma do art. 13 do ECA,** acompanhando o caso posteriormente, dentro de suas atribuições específicas.

* O encaminhamento do caso deve incluir o registro do atendimento realizado, incluindo o relato espontâneo da vítima e informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou acompanhante, evitando-se revitimização em decorrência da repetição dos fatos, especialmente no momento da tomada do depoimento especializado.
* Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade da vítima, risco de destruição de provas, ﬂagrante de violência ou outros indícios que demonstrem a gravidade do caso, deverão ser encaminhadas imediatamente informações também aos órgãos de Segurança Pública ou, na impossibilidade, ao Ministério Público, para adoção de medidas cabíveis de investigação do caso e responsabilização do suposto autor da violência.

Como se sabe, o acompanhamento socioassistencial especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ocorrendo em articulação com a rede de atendimento, e com os demais serviços, programas e projetos do SUAS, especialmente na relação de referência e contrarreferencia com o PAIF/CRAS.

Onde não há CREAS, a criança ou o adolescente e sua família deve ser encaminhada/o à equipe ou profissional de referência da Proteção Social Especial.

Em suma, a presente Orientação visa socializar informações acerca da implementação dos procedimentos a serem adotados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, especialmente quanto à Escuta Especializada, tais como a abrangência e a sequência do atendimento na rede de proteção, o registro e o encaminhamento na rede, buscando chamar a atenção para o fenômeno da não revitimização durante o processo de atendimento, além de oferecer ferramentas práticas para enfrentar e superar essa questão. Dessa forma, sua implementação possui **caráter multiprofissional,** abordando os direitos e necessidades dos sujeitos atendidos e os métodos adequados para um atendimento em caráter continuado, setorial e intersetorialmente.

**Para auxiliar os Municípios neste processo** o Grupo de Trabalho, disponibilizou dois vídeos de referência, conforme segue:

Vídeo orientativo sobre o SGD e o processo da escuta: <https://www.youtube.com/watch?v=XGJVvDQJhV0&feature=youtu.be&fbclid=IwAR1sgZzibZtY2puQXII5Nz32GWOqx_bj9qhOJxO4EytvjTX0uh2RR9RQUoM>

Vídeo que trata sobre as violências contra Crianças e Adolescentes: <https://www.facebook.com/FECAMSC/videos/380031069664214>

Neste ano de 2020, realizamos 16 Rodas de Conversa sobre o SGD e debates sobre o trabalho intersetorial pela rede de proteção e a realização da Escuta Especializada, a partir destes diálogos, reelaboramos o roteiro para a construção do Protocolo Municipal e a minuta do Formulário de Registro Inicial.

Ainda, solicitamos aos municípios que respondam o questionário para que tenhamos o mapeamento sobre o processo de construção dos protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme a Lei 13.431/2017. Sugerimos que seu preenchimento seja feito mediante discussão do colegiado no CMDCA e de integrantes da rede de proteção que executam o protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Para ter acesso ao questionário, procurem as entidades que compõe o grupo de trabalho, esse levantamento estará disponível para preenchimento **até dia 05 de fevereiro de 2021,** para que o Grupo de Trabalho possa programar as atividades de suporte e apoio aos Municípios para 2021.

Florianópolis, 25 de novembro de 2020.

1. Elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo da Escuta Especializada em Santa Catarina, formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES), Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS), Conselho Estadual dos Direitos da Crianças e do Adolescente (CEDCA) e Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT), 2020. [↑](#footnote-ref-1)
2. Comitê Gestor deverá aprovar os cursos de capacitação que entender adequados, considerando alguns critérios mínimos para a sua validação. [↑](#footnote-ref-2)